# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 04 de maio de 2020 | Ano IV | Edição nº 349 | Página 1 de 2


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colômbia**
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**Câmara Municipal de Colômbia**
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

## PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO MUNICIPAL Nº.1941**
**22 de abril de 2020**

*"ESTENDE O PRAZO DE QUARENTENA E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº.64.946 DE 17 DE ABRIL DE 2020."*

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Governo do Estado de São Paulo que impôs medidas de quarentena e fechamento de atividades comerciais não essenciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, seguindo orientações do Centro de Contingência do Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020 o período de quarentena, imposto pelo Decreto Estadual nº.64.946, de 17 de abril de 2020.

Artigo 2º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras, por todos os funcionários, clientes e frequentadores, no interior de quaisquer dos locais abaixo descritos:

I - Em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e setores públicos;

III - No transporte coletivo em geral.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no artigo, poderá sujeitar o infrator a multa, suspensão ou fechamento da atividade.

§ 2º - O prazo para adequação e início da obrigatoriedade é 4 de maio de 2020 (segunda-feira).

Artigo 3º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que comercializem roupas, calçados, ou similares, poderão funcionar na modalidade de entrega (delivery), conhecido como "condicional", devendo também ser obrigatória a utilização de máscara e disponibilidade álcool em gel para clientes e funcionários.

Artigo 4º. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que trabalham com a modalidade de pagamento mediante carnê poderão manter em seu interior caixas em funcionamento, exclusivamente para pagamento de crediário, ficando condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo permitida a permanência de apenas 1 (uma) pessoa por vez, devendo ser adotadas, também, as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, sob pena de multa para o estabelecimento no valor de R$100,00, dobrada na reincidência até o limite de R$1.000,00 para o estabelecimento .

Artigo 5º. Fica revogada a gratuidade das taxas municipais referentes aos serviços de caçamba, concedida no Decreto Municipal nº.1933/2020.

Artigo 6º. Permanecem inalteradas as disposições contidas nos Decretos anteriores, naquilo que não for contrário ao que dispõe este Decreto.

Artigo 7º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo serem editadas novas medidas a qualquer momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

ENDRIGO LUCAS GAMBARATO BERTIN

PREFEITO